



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO N° 009/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2.663/2026, QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO
AOS MOTORISTAS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, POR MEIO DE
ADIANTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.663/2026, de 16 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão, controle e prestação de contas do vale-refeição concedido aos motoristas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de Vale-Refeição, por meio de adiantamento, exclusivamente aos motoristas vinculados à Administração Direta do Município de Delfinópolis, quando designados para viagens que exijam permanência fora da sede.

Art. 2º - A concessão do Vale-Refeição aos motoristas será realizada mediante adiantamento financeiro prévio, devidamente autorizado pela autoridade competente e condicionado à programação da viagem.

Art. 3º - Os valores do Vale-Refeição concedidos aos motoristas observarão integralmente os limites, critérios e valores previstos no Decreto Executivo nº 120/2025, ou outro que vier a substituí-lo.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 4º - A dispensa da apresentação de nota fiscal aplica-se exclusivamente aos motoristas, nos termos da Lei Municipal nº 2.663/2026.

§ 1º Os demais servidores públicos municipais permanecem obrigados à apresentação de notas fiscais e demais documentos comprobatórios, conforme as regras estabelecidas no Decreto Executivo nº 120/2025.

§ 2º A dispensa prevista no caput não afasta os mecanismos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 5º - O motorista deverá apresentar, obrigatoriamente, no primeiro dia útil subsequente ao retorno da viagem, o Relatório Simplificado de Viagem, o qual substitui a nota fiscal para fins de prestação de contas do Vale-Refeição.

Art. 6º - O Relatório Simplificado de Viagem, anexo a este Decreto, deverá conter, no mínimo:

- I – data da viagem;
- II – identificação do motorista;
- III – destino;
- IV – veículo utilizado;
- V – horário de saída e de chegada;
- VI – especificação da finalidade da viagem;
- VII – valor total recebido a título de Vale-Refeição;
demonstrativo dos gastos realizados;
- VIII – declaração, sob as penas da lei, de que as informações constantes no relatório são verdadeiras;
- IX – assinatura do motorista;
- X – assinatura do chefe imediato.

Art. 7º - O Relatório Simplificado de Viagem será analisado pelo setor competente e submetido ao Controle Interno, para conferência, aprovação e liquidação da despesa.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de fevereiro de 2026.

Delfinópolis – MG, 30 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "PEDRO PAULO PINTO".

Prefeito Municipal